

LEI MUNICIPAL Nº820 DE 31 DE MAIO DE 2023

“Altera a Lei Municipal 445/2002, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e das outras providências.”.

O Prefeito Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art.1º. Fica alterada a redação dos artigos 11 e 12 da Lei 445/2002, os quais passam a ter a seguinte redação:

Art. 11 - O município terá um Conselho Tutelar, com estrutura adequada para funcionamento composto por cinco membros, escolhidos pela população local, para mandato de 4 anos, permitida recondução por novos processos de escolha (redação dada pela Lei nº 13.824/2019).

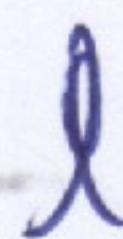
Art. 12 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do adolescente, cumprindo as atribuições especificadas no artigo 136 e outras previstas nesta Lei e no seu Regimento Interno.

Art. 2º. Na Seção II, “Dos requisitos e do registro das candidaturas”, fica revogado o art. 17, e o parágrafo 2º, do art. 14; alterando-se a redação do *caput* do art. 14, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 14 - A inscrição e recursos deverão obedecer aos prazos fixados no Cronograma que será publicado em ANEXO ao edital e sairá no Diário Oficial do Município e ainda no quadro de avisos da Prefeitura.

Art. 3º. Na Seção III, “Da realização do pleito”, ficam alteradas as redações dos artigos 21 e 22, bem como o § 1º, do artigo 23, os quais passam a ter a seguinte redação:

Art. 21 - O Processo de Escolha do Conselho Tutelar ocorrerá sempre no 1º domingo de outubro, no ano subsequente a eleição



para Presidente da República e deverá ser amplamente divulgado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 22 - A propaganda dos candidatos deverá acatar o que está previsto na Resolução 231/22 do CONANDA que será devidamente informada a todos em reunião a ser realizada pela Comissão Especial do Processo de Escolha.

Art. 23 - § 1º - O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

Art. 4º. Na Seção VI, "Da criação dos cargos, da remuneração e da perda de mandato", fica alterada a redação do artigo 35 e seu parágrafo único, os quais passam a ter a seguinte redação:

Art. 35 – O salário do Cargo criado no artigo anterior será de R\$ 1320,00 (mil trezentos e vinte reais), que será reajustado na mesma base e condições do salário mínimo nacional e dos Servidores do Município de Senador José Bento (MG).

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Tutelar são assegurados:

- a) cobertura previdenciária;**
- b) gozo de férias anuais, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal;**
- c) licença maternidade;**
- d) licença paternidade;**
- e) gratificação natalina;**

Art. 5º. No Capítulo V, "Das disposições finais e transitórias", fica alterada a redação dos artigos 39, 40, 41 e acrescenta o artigo 42, os quais passam a ter a seguinte redação:

Art. 39 - O Conselho Tutelar no prazo de 30 dias da posse deverá elaborar seu Regimento Interno e enviar para conhecimento do CMDCA e este poderá enviar sugestões que poderão ou não ser acatadas. Após aprovado deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 40 - O Conselho Tutelar fornecerá a cada 3 meses, ao





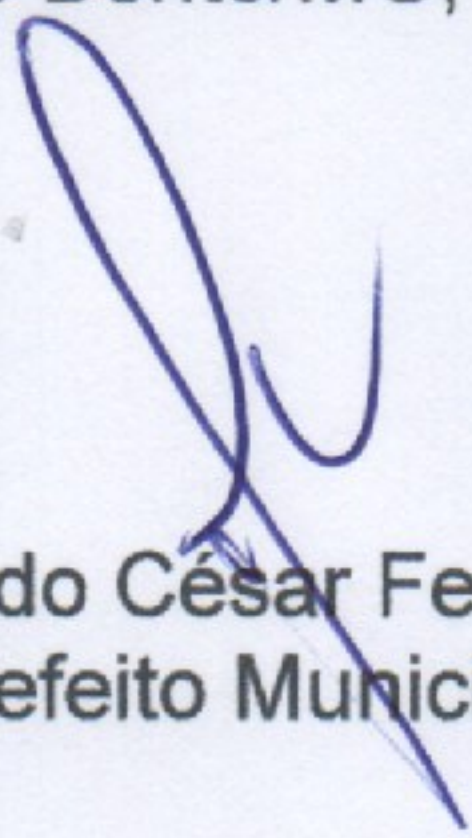
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos órgãos municipais encarregados da execução das políticas públicas, bem como aos setores de planejamento e finanças, informações sobre as maiores demandas e deficiências na estrutura de atendimento a criança e ao adolescente no município, participando diretamente de todo o processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de Leis orçamentárias em cumprimento ao disposto no art.136, inciso IX da Lei Federal 8.069/90;

Art. 41 - Qualquer caso omissso nesta lei, vigorará as determinações previstas na Resolução 231/22 do CONANDA.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senador José Bento/MG, 31 de maio de 2023.


Fernando César Fernandes
Prefeito Municipal